

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 07923/07.  
PLCL Nº 24/07.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa de Substituição Progressiva da Utilização do Óleo Diesel Convencional e da Mistura Óleo Diesel/Biodiesel - B2 – pelo Biodiesel –B100 – nos ônibus e nos Lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para prover tudo quanto concerne ao interesse local, à defesa da flora e da fauna e ao controle da poluição ambiental (artigos 8º, inciso III, e 9º, incisos II e IX).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação dos serviços (arts. 1º e 12º).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 20 de novembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.595